

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001369/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001674/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000393/2017-38
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

USICLAVE ESTERILIZACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ n. 12.445.085/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS ALBERTO TELLES JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de agosto de 2016 a 25 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, e abrangerá a categoria de TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, MÓVEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LENÇÓIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrangência territorial em **São Vicente/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:**

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e Aditamentos**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:**

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a

título de contrapartida aos trabalhadores que laboram no parque fabril (empresa), ou junto aos clientes (hospitais), a Empresa se compromete ao que segue:

1ª - Os domingos trabalhados serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior;

2ª - Concessão de **folga extra**, sem prejuízo da remuneração estabelecida no item **03 da presente cláusula**, a ser fruída em até 15 (quinze) dias, contados do feriado trabalhado;

3ª - Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior;

4ª - Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde;

5ª - Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata ao item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor;

6ª - 01 (um) dia por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação;

7ª - Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - DOS PERÍODOS DE DESCANSO:

De acordo com o Art. 71, §1º da CLT, a empresa concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos das 08:30 às 08:45 horas, e das 16:30 às 16:45 horas, para descanso, e café.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA):

1ª - SETOR ADMINISTRATIVO:

- De segunda a sexta - feira, das 08:00 hs. às 17:30 hs. Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs. Sábado e domingo: Livre

2ª - SETOR DE PRODUÇÃO/MANUTENÇÃO:

TURNO "1" / "A"

De segunda a sábado, das 06:00 hs. às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

TURNO "2" / "B"

De segunda a sábado, das 13:40 hs. às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 hs. às 19:00 hs.

TURNO "3" / "C"

De segunda a sábado, 22:00 hs. às 05:40 hs.

Horário de refeição e descanso: das 01:00 hs. às 02:00 hs.

3ª – DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS:

4ª - A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO** será de 08:30 horas diárias de segunda a sexta-feira, sendo 42:30 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, e **todos os domingos de folga**.

5ª - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO e MANUTENÇÃO** inclui dois domingos/mês, e será 07:20' horas diárias, sendo uma semana de 44 horas, seguida por outra de 36:40' horas, com 220 horas mensais, incluso os DSR, e as folgas, **conforme determinado na cláusula oitava- DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS**.

FALTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR:

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGAS/ REMUNERAÇÃO:

O labor aos Domingos fará parte da jornada de trabalho normal, ficando o mesmo autorizado a ser aplicado no **SETOR DE PRODUÇÃO e MANUTENÇÃO**, porém, de forma alternada, à razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), obrigatoriamente, sendo concedida uma folga na semana que antecede o domingo a ser trabalhado, e outra após, ambas entre segunda e sábado. Remuneração conforme determinado no Item **01 da cláusula quarta**.

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS/FOLGAS E REMUNERAÇÃO:

O labor aos Feriados fará parte da jornada de trabalho normal, ficando o mesmo autorizado a ser aplicado no **SETOR DE PRODUÇÃO e MANUTENÇÃO**. Folgas e remuneração conforme determinado no **item 02 e 03 da cláusula quarta**, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS):

A Empresa excepcionalmente poderá adotar jornada de trabalho no **REGIME 12 x 36**, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, para os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho (fora do parque fabril), e de acordo com as necessidades dos clientes, ficando ainda assegurado a concessão de duas folgas mensais, não podendo coincidir com as horas já compensadas.

1ª – Por se tratar de ambiente hospitalar, a hora laborada será acrescida de 20 % (vinte inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional, a título de insalubridade.

2ª - Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) que laboram no REGIME 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

3ª - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no **Item 2 da presente Cláusula**, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cem inteiros por cento).

4ª – A jornada de trabalho descrita no caput da presente CLÁUSULA é válida para os postos de trabalho junto aos clientes (hospitais) da empresa, eventualmente existentes na base territorial do SINTRALAV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO:

Todos os setores de trabalho descritos na Cláusula Sexta devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV x SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

1ª - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

2ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:

As divergências quando ao cumprimento do presente **Acordo Coletivo**, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos trabalhadores (as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:

A autorização para o trabalho aos domingos e feriados em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e feriados fica devidamente proibido**.

1ª - Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na cláusula primeira do presente acordo coletivo.

**ROBERTO SCALIZE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO**

**CARLOS ALBERTO TELLES JUNIOR
SÓCIO
USICLAVE ESTERILIZACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.